DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Sexta-Feira, 27 de Março de 2020 - Edição nº 509

SUMÁRIO

- DECRETO 1744/2020: "Revoga artigos e itens dos Decretos 1742/2020 e 1743/2020, pertinentes á medidas temporárias complementares para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9E4AAEEAD3-803F5C277A-1FB90B91CD-7857549025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO Nº 1744/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020

"Revoga artigos e itens dos Decretos 1742/2020 e 1743/2020, pertinentes a medidas temporárias complementares para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavirus e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a posição do Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, em matéria disponibilizada pelo Portal Bahia Noticias, edição de 26 de março de 2020, onde sugere que "cidades sem comprovação de covid-19 mantenham feiras livres e comércio na ativa",

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º do Decreto nº 1742, de 21 de março de 2020 que suspendeu as feiras livres no Município de Boninal;

§ 1º - O disposto no artigo anterior não se aplica às feiras livres que seriam realizadas no dia **28 de março de 2020**;

Art. 2º - Recomenda-se que a população do Município de Boninal que freqüenta feiras livres, na Sede do Município ou fora dele, permaneça nas mesmas somente pelo tempo necessário para aquisição dos mantimentos, retornando em seguida para as suas residências;

Art. 3º - Ficam revogados os itens **I, III e IV**, artigo 1º do Decreto nº 1743, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o fechamento de estabelecimentos comerciais, atinentes a medidas temporárias complementares para o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo coronavirus;

Art 4º - Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais inseridos nos itens **I, III e IV**, artigo 1º do Decreto 1743/2020, estabeleçam medidas preventivas de forma a conter aglomerações e funcionar com capacidade limitada;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 27 de março de 2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito